

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO N.º 454/2007-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 11740-05.67/05-0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

**EMPREENDIMENTO:** 19343 **CODRAM:** 4710,10  
**EMPREENDEDOR:** CHTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,  
**ENDEREÇO:** Rua A, nº 400, Distrito Industrial Jorge Lanner – Bairro Niterói,  
**MUNICÍPIO:** Canoas – RS,

a promover a operação relativa

à atividade de: FONTES MÔVEIS DE POLUIÇÃO, com 19 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com **CERCAP N.º 30.0806**,

para transportar: PRODUTOS CLASSES 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9, conforme Resolução n.º 420, de 31/05/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221.

Com as seguintes condições e restrições:

**1-esta licença revoga a LO N.º 5624/2005-DL;**

2-o empreendedor deverá observar a legislação federal referente a:

a) transporte de produtos perigosos,

b) Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores;

3-realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998;

4-os caminhões da empresa deverão estar com a simbologia e a documentação conforme o Decreto n.º 96.044/88 e NBR 13.221 e o motorista habilitado para o transporte de produtos e resíduos perigosos;

5-os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes, equipamentos, que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do responsável técnico pela empresa;

6-é vedado a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós consumo, à empresas que não sejam credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, de 13/05/2003;

7-o gerador do resíduo e o local de destinação final deverão estar licenciados pela FEPAM;

8-em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone **(51) 9982-7840**.

9-o responsável técnico pelo transporte da Empresa é o **Quím. Ind. Marciano Garibotti**, que em caso de emergência deve ser acionado pelos telefones (51) 3712-2210 (Empreendedor), (51) 3714-6686 ou (51) 9941-0886;

10-as ARTs com prazo de validade deverão ser renovadas e apresentadas à FEPAM, sob pena de cancelamento desta licença;

11-são os seguintes os veículos objeto desta licença:

Caminhões: (19)

HRO 6872	HRO 7316	IIT 7757 ✓	MAZ 0425
HRO 7003	ICN 4806 ✓	ILF 7056	MAZ 0545
HRO 7017	IDC 4352	ILY 7607	MAZ 0585
HRO 7019	IGC 3695	IMB 2694	MBP2642
HRO 7020	IHR 6423	KGE 4204	

12-modificação nos dados constante neste documento por solicitação do Empreendedor acarretará na cobrança dos custos administrativos de alteração de licença.

Com vistas à obtenção da **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** o empreendedor deverá apresentar: